



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: Educação

OBJETO: Contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de Nova Prata/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de Nova Prata/RS, conforme especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

LOTES	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Km	Valor total
01	01	Trajeto 3B – Comunidade Nossa Senhora de Lourdes, Comunidade São Luiz e Comunidade São Miguel. KM diária aproximada 105 km (36 km não pavimentada). Micro-ônibus, mínimo 20 lugares, com câmeras de monitoramento internas com capacidade de armazenamento de, no mínimo 10 dias.	km	11.130	R\$ 75.016,20
	02	VIAGEM EXTRA TRAJETO 3B	km	315	R\$ 2.123,10
02	03	Trajeto 6 – Vila Sabiá, Capela São Belim e Bairro Basalto. KM diária aproximada 100 km (30 km não pavimentada). Ônibus de grande porte, mínimo 40 lugares, com câmeras de monitoramento internas com capacidade de armazenamento de, no mínimo 10 dias.	km	10.600	R\$ 94.976,00
	04	VIAGEM EXTRA TRAJETO 06	km	300	R\$ 2.688,00

1.2. A contratação será vigente de 18 de fevereiro de 2026 à 31 de julho de 2026, ou até que se conclua a contratação definitiva através de processo licitatório, o que ocorrer primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

1.2.1. Será possível a prorrogação estendendo a vigência do contrato pelo período máximo de 1 (um) ano caso não haja a homologação de resultado de novo processo licitatório até 31 de julho de 2026.

1.3. Os trajetos terão os seguintes parâmetros:

1.3.1 Trajeto 3B: Comunidade Nossa Senhora de Lourdes, Comunidade São Luiz e Comunidade São Miguel

a) Veículo: Micro ônibus, mínimo 20 lugares.

b) Lotação mínima: Conforme número de alunos

c) Número de viagens diárias: Manhã, meio dia e vespertino, sendo (três) viagens diárias.

d) Frequência: Conforme calendário escolar.

e) Quilometragem diária: 105 quilômetros, sendo 36 não pavimentados.

f) Tempo estimado de utilização: 5 horas diárias

g) Monitoramento e rastreamento: Câmeras internas de monitoramento e rastreamento tendo capacidade de memória para no mínimo 10 dias de armazenamento (fornecer login ao município de acesso ao rastreador – Imagens se solicitada).

h) Referência: IEE Tiradentes

i) Roteiros por turno:

i.1) Roteiro da manhã: Partindo do ponto de referência, IEE Tiradentes, Avenida Luiz Marafon, 115 – Centro, seguindo direto até a Capela São Miguel, Comunidade rural/interior de Nova Prata, próximo ao Rio da Prata (divisa com Protásio Alves), embarcando o primeiro aluno às 6:55 em frente à Igreja da Comunidade, retornando pelo mesmo trajeto até a encruzilhada com a estrada do canil municipal, Linha Casemiro de Abreu, interior (estrada da Capela Oitaveta) indo até a AAMA, realizando as devidas paradas, onde retorna até o Travessão que liga a Linha Casemiro de Abreu à Linha XV de Novembro, na localidade popularmente conhecida como Estrada da Família Stella, onde pega alunos, retornando segue pela estrada principal que liga Protásio Alves a Nova Prata, Linha Quinze De Novembro, realizando as paradas conforme a localização das famílias ao longo do percurso, passando em frente ao Society, Trevo Roxo, seguindo para as escolas EMEF Guerino Somavilla (7:30), Rua Augusto Pestana, 305, Bairro Santa Cruz, EMEF Nagib Stella Elias (7:35), Rua Tiradentes, nº 21, Bairro Santa Cruz e IEE Tiradentes (7:40) Avenida Luiz Marafon, 115.

i.2) Roteiro do meio-dia: Partindo às 11:45 do IEE Tiradentes, Avenida Luiz Marafon, 115 – Centro, passando pela EMEF Guerino Somavilla, Rua Augusto Pestana, 305, Bairro Santa Cruz e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

EMEF Nagib Stella Elias, Rua Tiradentes, nº 21, Bairro Santa Cruz seguindo para o interior realizando todo o trajeto ao contrário desembarcando os alunos da manhã indo até a Igreja da Comunidade de São Miguel, onde retorna embarcando os alunos, voltando para a estrada principal sentido Protásio Alves Nova Prata, Linha Quinze De Novembro seguindo para as escolas EMEF Guerino Somavilla Rua Augusto Pestana, 305, Bairro Santa Cruz, EMEF Nagib Stella Elias Rua Tiradentes, nº 21, Bairro Santa Cruz e IEE Tiradentes Avenida Luiz Marafon, 115.

i.3) Roteiro do vespertino: Partindo às 17:15 do IEE Tiradentes, Avenida Luiz Marafon, 115 – Centro, passando pela EMEF Guerino Somavilla, Rua Augusto Pestana, 305, Bairro Santa Cruz e EMEF Nagib Stella Elias, Rua Tiradentes, nº 21, Bairro Santa Cruz seguindo para o interior realizando todo o trajeto disposto no item i.1 ao contrário desembarcando os alunos da tarde seguindo pela estrada indo até a Igreja da Comunidade de São Miguel, onde retorna sem alunos até o ponto de referência IEE Tiradentes, Avenida Luiz Marafon, 115.

1.3.2. TABELA REFERENTE AOS DIAS ÚTEIS DO CALENDÁRIO LETIVO/2026 PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Item 01	Trajeto 3B – Comunidade Nossa Senhora de Lourdes, Comunidade São Luiz e Comunidade São Miguel. Quilometragem (KM) diária aproximada de 105 km (36 km não pavimentada). Micro-ônibus, mínimo 20 lugares, com câmeras internas de monitoramento e rastreamento tendo capacidade de memória para no mínimo 10 dias de armazenamento.						
Mês	Dias Letivos	Km diários	Km Mensal	Valor por Km (R\$)	Valor diário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
Fevereiro	08	105	840	R\$ 6,74	R\$ 707,70	R\$ 5.661,60	R\$ 75.016,20
Março	22	105	2.310	R\$ 6,74	R\$ 707,70	R\$ 15.569,40	
Abril	19	105	1.995	R\$ 6,74	R\$ 707,70	R\$ 13.446,30	
Maio	21	105	2.205	R\$ 6,74	R\$ 707,70	R\$ 14.861,70	
Junho	19	105	1.995	R\$ 6,74	R\$ 707,70	R\$ 13.446,30	
Julho	17	105	1.785	R\$ 6,74	R\$ 707,70	R\$ 12.030,90	
Quilometragem (KM) total			11.130				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

1.3.3. Viagem Extra Trajeto 3B: A viagem extra seguirá os mesmos parâmetros do item 1.3.2. a fim de atender demandas extraordinárias que surgirem durante o prazo do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	und	Km	Valor total
02	VIAGEM EXTRA TRAJETO 3B	km	315	R\$ 2.123,10

1.3.4 Trajeto 6: Vila Sabiá, Capela São Belim e Bairro Basalto

- a) **Veículo:** Ônibus de porte grande, mínimo 40 lugares.
- b) **Lotação mínima:** Conforme número de alunos.
- c) **Número de viagens diárias:** Manhã, meio-dia, vespertino e noturno, sendo 4 (quatro) viagens diárias.
- d) **Frequência:** Conforme calendário escolar.
- e) **Quilometragem diária:** 100 quilômetros, sendo 30km não pavimentados.
- f) **Tempo estimado de utilização:** 5h diárias
- g) **Monitoramento e rastreamento:** Câmeras internas de monitoramento e rastreamento tendo capacidade de memória para no mínimo 10 dias de armazenamento (fornecer login ao município de acesso ao rastreador – Imagens se solicitada).
- h) **Referência:** EEEM Onze de Agosto
- i) **Roteiros por turno:**
 - i.1) **Roteiro da manhã:** Partindo do ponto de referência, EEEM Onze de Agosto, Avenida Presidente Vargas, 2200, São Cristóvão, seguindo direto até em frente à Mineradora K9, Rodovia ERS 324, Km 290,3, Vila Sabiá, Nova Prata – RS, onde embarca o primeiro aluno às 6:40 e posterior, segue pela ERS 324 entrando para a Vila Sabiá à direita na Linha Borges de Medeiros (estrada de chão), onde segue fazendo os embarques nas famílias no decorrer do percurso, passando em frente aos Embutidos Pratense, Linha Borges de Medeiros S/N Interior, Nova Prata - RS e Capela da Comunidade São Belim, seguindo pega à direita pela BR 470, ao lado do Reflorestamento e Cia, BR 470, Km152, nº 1800 – Nova Prata – RS, passando pelo campo de futebol do Kalábia e trevo da GO Esports Indoor, RS-324, SN - km 292 Rodovia onde segue sentido Bairro Basalto, entrando à esquerda no trevo do Ferro Velho, Rua Aparecida; fazendo a volta na quadra, saindo pela rua da Prata Gás, Rua Aparecida, nº 1388, Basalto. Começando os desembarques na EMEF Ângela Paludo, Rua José Corrent, 74, Bairro Basalto, seguindo pela Rua Dr. Tancredo Neves, parando na EEEF André Carbonera, Rua Tancredo Neves, 230, IEE Tiradentes, Avenida Luiz Marafon, 115 – Centro, finalizando na EEEM Onze de Agosto, Avenida Presidente Vargas, 2200, São Cristóvão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

i.2) Roteiro do meio dia: Partindo da EEEM Onze de Agosto, Avenida Presidente Vargas, 2200, São Cristóvão, aproximadamente as 11:50, fazendo o trajeto inverso do roteiro da manhã, seguindo para o IEE Tiradentes, Avenida Luiz Marafon, 115 – Centro, EEEF André Carbonera, Rua Tancredo Neves, 230 e EMEF Ângela Paludo, Rua José Corrent, 74, Bairro Basalto, saindo na BR 470, desembarcando os alunos do turno da manhã indo até à Mineradora K9, Rodovia ERS 324, Km 290,3 Vila Sabiá, NP onde retorna embarcando os alunos do turno da tarde, e posterior, segue pela ERS 324 entrando para a Vila Sabiá à direita na Linha Borges de Medeiros (estrada de chão), onde segue fazendo os embarques nas famílias no decorrer do percurso, passando em frente aos Embutidos Pratense, Linha Borges de Medeiros S/N Interior, Nova Prata - RS e Capela da Comunidade São Belim, seguindo pega à direita pela BR 470, ao lado do Reflorestamento e Cia, BR 470, Km152, nº 1800 – Nova Prata – RS, passando pelo campo de futebol do Kalábia e trevo da GO Esports Indoor, RS-324, SN - km 292 Rodovia onde segue sentido Bairro Basalto, entrando à esquerda no trevo do Ferro Velho, Rua Aparecida; fazendo a volta na quadra, saindo pela rua da Prata Gás, Rua Aparecida, nº 1388, Basalto. Começando os desembarques na EMEF Ângela Paludo, Rua José Corrent, 74, Bairro Basalto, seguindo pela Rua Dr. Tancredo Neves, parando na EEEF André Carbonera, Rua Tancredo Neves, 230, IEE Tiradentes, Avenida Luiz Marafon, 115 – Centro, finalizando na EEEM Onze de Agosto, Avenida Presidente Vargas, 2200, São Cristóvão.

i.3) Roteiro do vespertino: Partindo às 17:15 da EEEM Onze de Agosto, Avenida Presidente Vargas, 2200, São Cristóvão seguindo para o IEE Tiradentes, Avenida Luiz Marafon, 115 – Centro, EEEF André Carbonera, Rua Tancredo Neves, 230 e EMEF Ângela Paludo Rua José Corrent, 74, Bairro Basalto, saindo na BR 470 fazendo o trajeto inverso ao da tarde, desembarcando os alunos do turno da tarde, indo até à Mineradora K9, Rodovia ERS 324, Km 290,3 Vila Sabiá, NP onde retorna embarcando os alunos do turno da noite, e posterior, segue pela ERS 324 entrando para a Vila Sabiá à direita na Linha Borges de Medeiros (estrada de chão), onde segue fazendo os embarques nas famílias no decorrer do percurso, passando em frente aos Embutidos Pratense, Linha Borges de Medeiros S/N Interior, Nova Prata - RS e Capela da Comunidade São Belim, seguindo pega à direita pela BR 470, ao lado do Reflorestamento e Cia, BR 470, Km152, nº 1800 – Nova Prata – RS, passando pelo campo de futebol do Kalábia e trevo da GO Esports Indoor, RS-324, SN - km 292 Rodovia onde segue sentido Br 470, Basalto, iniciando os desembarques dos alunos da noite no, IEE Tiradentes Avenida Luiz Marafon, 115 na EEEM Onze de Agosto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

i.4) Roteiro da Noite: Partindo da EEEM Onze de Agosto, Avenida Presidente Vargas, 2200, São Cristóvão, aproximadamente às 22:30, seguindo para o IEE Tiradentes, Avenida Luiz Marafon, 115 – Centro, saindo na BR 470, fazendo o trajeto inverso ao da tarde, desembarcando os alunos do turno da tarde, indo até à Mineradora K9, Rodovia ERS 324, Km 290,3 Vila Sabiá, NP, finalizando os desembarques e retornando ao ponto inicial de referência pela ERS 324.

1.3.5. TABELA REFERENTE AOS DIAS ÚTEIS DO CALENDÁRIO LETIVO/2026 PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Item 03	Trajeta 6 – Vila Sabiá, Capela São Belim e Bairro Basalto. Quilometragem (KM) diária aproximada de 100 km (30 km não pavimentada). Ônibus de grande porte, mínimo 40 lugares, com câmeras internas de monitoramento e rastreamento tendo capacidade de memória para no mínimo 10 dias de armazenamento.						
Mês	Dias Letivos	Km diários	Km Mensal	Valor por Km (R\$)	Valor total diário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total (R\$)
Fevereiro	08	100	800	R\$ 8,96	R\$ 896,00	R\$ 7.168,00	R\$ 94.976,00
Março	22	100	2.200	R\$ 8,96	R\$ 896,00	R\$ 19.712,00	
Abril	19	100	1.900	R\$ 8,96	R\$ 896,00	R\$ 17.024,00	
Maiο	21	100	2.100	R\$ 8,96	R\$ 896,00	R\$ 18.816,00	
Junho	19	100	1.900	R\$ 8,96	R\$ 896,00	R\$ 17.024,00	
Julho	17	100	1.700	R\$ 8,96	R\$ 896,00	R\$ 15.232,00	
Quilometragem (KM) total			10.600				

1.3.6. Viagem Extra Trajeto 06: A viagem extra seguirá os mesmos parâmetros do item 1.3.5. a fim de atender demandas extraordinárias que surgirem durante o prazo do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	und	Km	Valor total
04	VIAGEM EXTRA TRAJETO 06	km	300	R\$ 2.688,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

1.4. A quilometragem diária foi baseada na quantidade de quilômetros executada nas mesmas linhas na contratação anterior, realizada através do Pregão Presencial nº 43/2019. A quantidade de viagens foi estimada com base no calendário escolar do ano de 2026, levando em consideração o período de fevereiro a julho, o qual é o período estimado para uma nova contratação através de novo processo licitatório.

1.4.1. As viagens extras foram calculadas com a quilometragem de três dias para cada trajeto, a fim de atender demandas extraordinárias que possam surgir durante o período de vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas, visando atender aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de Nova Prata/RS, especificamente nos Trajetos 3B e 6. O Pregão Eletrônico nº 38/2025, instaurado com o objetivo de contratar os referidos serviços de forma regular e competitiva, restou fracassado, não havendo propostas válidas que atendessem às exigências do edital de acordo com a Ata Final do referido pregão, em anexo, a qual data de 14/01/2026. Tal circunstância inviabilizou a contratação pelo procedimento licitatório ordinário dentro do prazo necessário para garantir a continuidade do serviço. O transporte escolar é serviço essencial e indispensável, diretamente relacionado ao direito fundamental à educação, assegurado pela Constituição Federal. A sua interrupção acarretaria prejuízos irreparáveis aos estudantes, como a evasão escolar, comprometimento do calendário letivo e violação ao princípio da continuidade do serviço público. Diante desse cenário, caracteriza-se situação de urgência e emergência administrativa, uma vez que a ausência imediata do transporte impossibilita o deslocamento seguro dos alunos residentes nas seguintes localidades: Trajeto 3B: Comunidade Nossa Senhora de Lourdes, Comunidade São Luiz e Comunidade São Miguel e Trajeto 6: Vila Sabiá, Capela São Belim e Bairro Basalto. Assim, a contratação emergencial mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes, garantindo condições adequadas de acesso às unidades escolares, com segurança, regularidade e pontualidade. A medida encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais. Ressalta-se que a contratação emergencial terá caráter temporário, restrita ao período necessário para a realização de novo procedimento licitatório, observando-se os princípios da legalidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

economicidade, eficiência e interesse público. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar nos trajetos mencionados, a fim de resguardar o interesse público e garantir o pleno funcionamento da rede de ensino do Município de Nova Prata/RS.

2.2. A modalidade sugerida é a Contratação Emergencial

2.3. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Prata/RS, estando alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de Nova Prata/RS, conforme especificações e condições descritas neste TR.

3.2. Dentre as alternativas analisadas, a contratação emergencial de empresas especializadas é a alternativa mais vantajosa, pois proporciona economia, eficiência e qualidade no atendimento das demandas de transporte escolar do Município de Nova Prata/RS.

3.3. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida, atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda. Obtendo assim o transporte seguro, pontual e adequado dos estudantes, garantindo o cumprimento integral das rotas estipuladas, a qualidade dos veículos, a capacidade técnica dos motoristas e a fiscalização rigorosa durante a execução do contrato.

3.4. A solução como um todo deverá assegurar que:

3.4.1. Os estudantes cheguem com segurança e pontualidade às unidades de ensino;

3.4.2. Os veículos estejam devidamente regularizados, seguros e em perfeito estado de conservação;

3.4.3. O atendimento deverá ser prestado por profissionais qualificados e devidamente habilitados;

3.5. Todas as obrigações legais e contratuais sejam observadas, promovendo uma execução eficiente dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.6 A contratada deverá apresentar seguro total dos veículos utilizados no transporte escolar, incluindo cobertura de acidentes para os passageiros, durante toda a vigência do contrato.

3.7. Substituição de Veículos e Profissionais:

3.7.1. Em caso de falhas mecânicas ou quaisquer outras situações que impeçam o transporte (Casos imprevistos e/ou involuntários) a **substituição do veículo deverá ocorrer de forma imediata** para que não haja interrupção do serviço, bem como deverá a Contratada comunicar imediatamente o Contratante acerca da substituição do veículo(s) e motoristas(s)

3.7.2. A empresa deverá manter profissionais reservas devidamente habilitados para substituição em situações de ausência dos motoristas titulares.

3.7.3 Em casos de descumprimento do prazo de substituição de veículos ou profissionais, serão aplicadas sanções administrativas previstas no contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir advertência, multa ou rescisão contratual, dependendo da gravidade da infração.

3.8. As viagens extras manterão o padrão do trajeto a ela vinculado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como:

4.2.1. Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica deve contemplar de forma satisfatória o fornecimento do objeto com as características semelhantes da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde constem de preferência os dados relativos ao contrato, indicando os itens entregues e relatando prestação de garantia satisfatória;

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Anexar Planilha detalhada com custos discriminados por itinerário, que comprove o custo por KM rodado, conforme valor apresentado na Proposta Financeira.

d) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) que estarão à disposição do transporte escolar, em nome da empresa ou sócios (art. 124, 131 do CTB).

d.1) Os veículos deverão ter no máximo **15 (quinze) anos de circulação**, considerando o ano limite de fabricação 2011 (dois mil e onze0).

e) Declaração de que o(s) veículo(s) possui(em) **cintos de segurança** em número igual à lotação, conforme art. 136, VI do Código de Trânsito Brasileiro CTB;

f) Declaração de que há no(s) veículo(s) **pintura de faixa horizontal na cor amarela**, com o dístico ESCOLAR, conforme art. 136, III do CTB;

g) Declaração de que o(s) veículo(s) possui(em) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (**tacógrafo**) e tempo em perfeito funcionamento, conforme art. 136, IV do CTB;

h) Laudo de Vistoria por oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, conforme art. 145, IV do CTB;

i) Autorização de trânsito emitida pelo CRVA de escolha da CONTRATANTE;

j) **Seguro** de Danos Materiais de Terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00, Danos Corporais de Terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00, Danos Materiais e Corporais de Passageiros, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 e APP-Morte e Invalidez, no valor mínimo de R\$ 30.000,00;

k) Carteira de Habilitação do(s) Condutor(es) – Categoria “D” ou “E”, conforme Art. 138, II do CTB, com idade mínima de 21 anos:

k.1) Os condutores dos veículos do transporte escolar deverão comprovar estarem habilitados no curso de capacitação de transporte escolar, conforme artigos 136, 137, 138 da Lei 9.503/97 e a resolução nº 168/04 do CONTRAN.

k.2) Comprovação não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; conforme art. 138, IV do CTB; (Redação dada pela Lei nº 14.071 de 2020);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

k.3) Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva autorização, conforme exigência do artigo 329 do CTB, de cada condutor;

k.4) Atestado de que os condutores gozam de boa saúde física e mental do(s) motorista(s) por ocasião da assinatura do contrato e no início de cada semestre letivo, emitido por Médico especializado em Medicina do Trabalho.

4.3. Deverá constar em todos os veículos, equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);

4.4. A empresa deve assegurar que os veículos estejam em perfeitas condições de uso, higienizados e com todos os equipamentos de segurança funcionando adequadamente.

4.5. Os veículos deverão ser equipados com dispositivos de segurança adicionais, como extintores de incêndio atualizados, saídas de emergência devidamente sinalizadas e iluminação de segurança interna para maior proteção dos usuários.

4.6. A contratada deverá apresentar seguro total dos veículos utilizados no transporte escolar, incluindo cobertura de acidentes para os passageiros, durante toda a vigência do contrato.

4.7. Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento e o login de acesso ao rastreador deverá ser fornecido ao município.

4.8. Os veículos deverão ter dispositivo com câmeras de filmagem interna, com capacidade de armazenamento de gravação mínima de 10 dias (se solicitado pelo município deverá ser fornecida as imagens), fornecendo login de acesso a Secretaria de Educação.

4.9. A contratação será realizada por meio de dispensa emergencial com amparo no art.75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto: 18 de fevereiro de 2026.

5.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração e devidamente previstos no edital.

5.3. Para a execução dos serviços pretendidos, o transporte dos dois trajetos descritos **no item 1.3** deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, permitindo que os estudantes cheguem às instituições de ensino conforme roteiro de cada trajeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

5.4. No valor da proposta, já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.5. Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

5.6. As empresas deverão realizar o roteiro conforme descritivo e orientações estabelecidos pela Secretaria de Educação, seguindo, além dos roteiros preestabelecidos, as normas de segurança definidos pelas legislações vigentes de transporte escolar.

5.7. Cumprimento dos horários e itinerários:

5.7.1. A contratada deverá colocar no painel do(s) veículo(s) o trajeto com o itinerário, que fique visível ao usuário.

5.7.2. Os veículos deverão seguir rigorosamente os horários especificados e garantir que não ocorram atrasos ou adiantamentos que comprometam o cronograma das atividades escolares.

5.7.3. As rotas deverão ser cumpridas integralmente conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedadas alterações não autorizadas.

5.7.4. Os veículos da contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do Contratante.

5.8 Segurança e Conforto:

5.8.1. Todas as normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) deverão ser respeitadas, incluindo a exigência do uso obrigatório de cinto de segurança pelos estudantes e demais passageiros.

5.8.2. A empresa deve assegurar que os veículos estejam em perfeitas condições de uso, higienizados e com todos os equipamentos de segurança funcionando adequadamente.

5.9. Substituição de Veículos e Profissionais:

5.9.1. Em caso de falhas mecânicas ou quaisquer outras situações que impeçam o transporte (Casos imprevistos e/ou involuntários) a substituição do veículo deverá ocorrer de forma imediata para que não haja interrupção do serviço, bem como deverá a Contratada comunicar imediatamente o Contratante acerca da substituição do veículo(s) e motoristas(s)

5.9.2. O contratado será obrigado a suprir o veículo com outro, de capacidade igual ou superior.

5.9.3. A empresa deverá manter profissionais reservas devidamente habilitados para substituição em situações de ausência dos motoristas titulares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

5.9.4. Em casos de descumprimento do prazo de substituição de veículos ou profissionais, serão aplicadas sanções administrativas previstas no contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir advertência, multa ou rescisão contratual, dependendo da gravidade da infração.

5.10. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.11. Os motoristas deverão ter cursos de aperfeiçoamento, de forma constante, visando possibilitar um melhor atendimento aos estudantes em geral, bem como deverão apresentar-se em boas condições de asseio e decentemente trajados;

5.12. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do trabalho, resultantes do presente contrato.

5.13. A contratada deverá manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

5.14. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões no percentual de até 25% do montante contratado, conforme determina a lei fed. 14.133/2021, e mantidas as condições da proposta inicial.

5.15. As viagens extras de cada trajeto serão empenhadas conforme necessidade da secretaria a fim de atender demandas extraordinárias que possam surgir durante a duração do contrato.

5.15.1. A contratada será informada pela Secretaria de Educação com antecedência mínima de 15(quinze) dias sobre programação extraordinária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput): Ladair Antonio Dallagnol, matrícula 8207, Dirigente da Secretaria de Educação como fiscal; e Andreia Guadagnin, matrícula 3393, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Contrato.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações a contratada deverá apresentar:

6.7.1. Os documentos a seguir, com **VALIDADE**:

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) que estarão à disposição do transporte escolar, em nome da empresa ou sócios (art. 124, 131 do CTB).

a.1) Os veículos deverão ter no máximo **15 (quinze) anos de circulação**, considerando o ano limite de fabricação 2011 (dois mil e onze).

b) Carteira de Habilitação do(s) Condutor(es) – Categoria “D” ou “E”, conforme Art. 138, II do CTB, com idade mínima de 21 anos:

c) Os condutores dos veículos do transporte escolar deverão comprovar estarem habilitados no curso de capacitação de transporte escolar, conforme artigos 136, 137, 138 da Lei 9.503/97 e a resolução nº 168/04 do CONTRAN.

d) Comprovação não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; conforme art. 138, IV do CTB; (Redação dada pela Lei nº 14.071 de 2020);

e) Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva autorização, conforme exigência do artigo 329 do CTB, de cada condutor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.7.2. Semestralmente:

a) Comprovação de inspeção veicular, apresentando “Laudo de vistoria” expedido por oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, conforme art. 145, IV do CTB,

b) Laudo de aferição do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (**tacógrafo**) e tempo em perfeito funcionamento, conforme art. 136, IV do CTB;

c) Renovação da Autorização de trânsito, expedido pelo CENTRO DE REGISTRO VEÍCULOS AUTOMOTORES (CRVA), atendendo ao art. 136, inciso II, do CTB, contendo carimbo e assinatura.

d) Atestado de que os condutores gozam de boa saúde física e mental do(s) motorista(s) por ocasião da assinatura do contrato e no início de cada semestre letivo, emitido por Médico especializado em Medicina do Trabalho.

6.7.3. A contratada deverá apresentar mensalmente:

a) Planilha mensal simplificada conforme modelo fornecido pela Secretaria de Educação;

b) Guia de pagamento do seguro de cada veículo do mês de competência;

c) Nota fiscal da contratada referente ao mês dos serviços, em conformidade com a planilha de quilometragem da alínea “a”.

d) GFIP – Relação de Empregados do Tomador desta Prefeitura.

e) Cópia do contracheque do condutor, referente ao mês anterior, como comprovação dos salários pagos, sendo obedecidas às faixas salariais da categoria.

e.1) Em caso de contratação de um novo condutor, durante o ano letivo, a contratada deverá apresentar no Setor de Transporte Escolar a documentação dos itens 6.7.1., alíneas “b” até a “e” atualizadas.

6.7.4. Caso não seja entregue qualquer um dos documentos acima relacionados, a CONTRATADA deverá justificar por escrito o motivo, o qual será analisado pelo órgão de competência, para liberação do pagamento.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente até dia 10 do mês subsequente ao do serviço prestado, de acordo com a quantidade de dias letivos, mediante apresentação dos documentos do item 6, o qual será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

recebido e atestado pela SME, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.3. Em caso de verificação de necessidade de retenção de INSS, a mesma deve ser efetuada por ocasião do pagamento, nos termos da Lei 8.212/91 alterada pela Lei 9.711 de 20 de novembro de 1998, conforme dispõe Ordem de Serviço da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS;

7.4. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-

los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Conforme disposto no item 4.9, a contratação será realizada através de dispensa emergencial.

8.2. A contratação emergencial está prevista no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8.3. O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o menor preço por lote, aliado à planilha de custos e apresentação de documentos de habilitação. A contratação por lote, se faz necessário considerando a necessidade de manter o valor para o mesmo trajeto e sua correspondente viagem extraordinária, além disso, o contratado do trajeto terá conhecimento do caminho e das paradas. A planilha de custos deve ser entregue antes da assinatura do contrato.

8.4. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 4.2. deste termo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 174.803,30 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e três reais e trinta centavos) considerando todos os roteiros incluindo os trajetos extras, tendo como base as planilhas de custos fornecidas por assessoria contábil.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9380/2023, e nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária anexa.

Nova Prata, 13 de fevereiro de 2026.

Ladair A. Dallagnol
Dirigente da Secretaria de Educação

Andreia Guadagnin
Secretária Municipal da Educação